

LEIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**LEI Nº. 297 DE 23 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Igaporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental II, da Rede Pública do Município de Igaporã, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola".

Art. 2º - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º - O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será executado numa parceria entre a Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Educação do município de Igaporã.

Art. 4º - O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo Único – Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas disciplinas de Língua Portuguesa e História.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua Publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 23 de maio de 2017.


José Suly Fagundes Netto
Prefeito Municipal